



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

Lei N° 28, de 12 de dezembro de 1967

Autoriza a construção de uma praça nesta cidade.

O Prefeito do Município de Montadas, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a construir uma praça nesta cidade.

Art. 2°. A Despesa inicial do Serviço de que trata esta Lei terá nos recursos consignados no Orçamento da Despesa para 1968e obedecerá a seguinte classificação:

9 - Serviços urbanos

9.5 - Praças, Parques e Jardins

4.0.0.0 - Despesas de Capital

4.1.0.0 - Investimentos

4.1.1.0 - Obras Públicas

4.1.1.2 - Início das obras

01 - Construção de Praça e jardins

Art. 3°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e constará do Plano Trienal das despesas de capital da administração.

Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de "Montadas", em 13 de dezembro de 1967.

Antonio Veríssimo de Souza

Prefeito Municipal